

ISRAEL E OS DIREITOS DOS REFUGIADOS E IMIGRANTES: ANÁLISE DAS LEIS ISRAELENSES EM RELAÇÃO À CONVENÇÃO DE 1951 E O PROTOCOLO DE 1967

Maria Eduarda Martins Natal dos Santos¹

Beatriz Correa de Santana²

RESUMO

O presente artigo apresenta um estudo bibliográfico, de fontes secundárias, uma análise crítica sobre a aplicação dos direitos dos refugiados da Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 nas leis israelenses nos últimos 24 anos. É observado uma constante violação da parte governamental israelense dos artigos 3º ao 8º da Convenção de 1951 e do artigo 33º da mesma convenção. Além de um preconceito da parte do governo por esses refugiados não serem judeus. Ao final do artigo conclui-se uma resposta negativa, apesar de uma certa melhora nas políticas públicas para refugiados a partir de 2021, à pergunta de pesquisa: Israel segue com os compromissos assinados voluntariamente na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967 em suas políticas migratórias e decisões judiciais para com os refugiados e imigrantes?

Palavras-chaves: Israel; Refugiados; Lei Israelense para refugiados; Convenção de 1951; Protocolo de 1967.

ABSTRACT

This article presents a bibliographical study, from secondary sources, a critical analysis of the refugees rights application under the 1951 Convention and the 1967 Protocol in Israeli laws over the last 24 years. It is observed that a constant violation by the Israeli government of Articles 3 to 8 of the 1951 Convention and Article 33 of the same convention is observed. There is also prejudice on the part of the government due to these refugees not being jewish. The article concludes with a negative answer to the research question: Is Israel following through with the commitments it voluntarily signed in the 1951 Convention and the 1967 Protocol in its migration policies and judicial decisions towards refugees and immigrants, despite a certain improvement in public policies for refugees from 2021 onwards?

Keywords: Israel; Refugees; Israeli Refugee Law; Convention of 1951; Protocol of 1967.

INTRODUÇÃO

Apesar de ser sido criado por meio de um movimento migratório que se iniciou antes mesmo do surgimento do sionismo e possuir uma lei permitindo que pessoas nascidas em outros países possam obter cidadania, quando se trata da imigração de uma população que não seja de judeus, o Estado de Israel não é um destino muito receptivo para refugiados.

Isso pode ser o resultado de diversos fatores, como questões de identidade, território e segurança, porém a partir do momento em que leis são criadas e acordos são assinados para garantir os direitos dos refugiados, eles precisam ser cumpridos.

Israel vem sendo o destino de muitos imigrantes e refugiados africanos e, atualmente, ucranianos e russos. Até outubro de 2022, 60.000 pessoas imigraram para o território judeu, sendo um recorde, conforme o Ministério de Aliá e Absorção de Israel. Esse foi o maior número de entrada, de uma vez só, se comparado com 1999 em que o país recebeu 76.000 recém-chegados. Dos imigrantes que chegaram em 2022, 47% eram oriundos da Rússia, 25% da Ucrânia, 6% dos Estados Unidos, 2% da Etiópia e 12% do resto do mundo (Revista Brasil, 2022).

A receptividade, não muito acolhedora para imigrantes e refugiados não-judeus, fica nítida no discurso do ministro Ofir Sofrer que lamenta a chegada de tantos refugiados da Rússia e Ucrânia à Israel e que não são considerados judeus. Ele afirmou que a Lei do Retorno precisava ser alterada porque dos 55.000 refugiados que chegaram em janeiro de 2023 à Israel, 40.000 não eram judeus (Sokol, 2023).

Assim, este artigo busca responder à seguinte pergunta de pesquisa: Israel segue com os compromissos assinados voluntariamente na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967 em suas políticas migratórias e decisões judiciais para com os refugiados e imigrantes? Para respondê-la foi realizada uma revisão de literatura, com o intuito de compreender e analisar as leis de imigração e refúgio, bem como uma análise correlacionando algumas leis e decisões judiciais israelenses feitas de 1951 a 2023 com notícias sobre o assunto.

Na primeira seção será tratado as bases legais dos direitos no sistema internacional dos refugiados, sendo citado alguns artigos de convenções das Nações Unidas. A segunda seção é dedicada a um breve estudo do histórico de leis e de políticas vigentes que Israel instituiu sobre o assunto, assim como as medidas que foram tomadas. Por fim, serão discutidas as ações tomadas pelo Estado nos últimos 3 anos, a fim de identificar

possíveis mudanças na postura do país

SOBRE OS DIREITOS DOS REFUGIADOS NO SISTEMA INTERNACIONAL

O termo refugiado é entendido atualmente, segundo a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, art.1, § 2º, como:

Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ONU, 1951, p. 2).

Em acréscimo a esse entendimento, por motivos que serão explicados à frente, o Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados diz que:

Para os fins do presente Protocolo, o termo “refugiado”, salvo no que diz respeito à aplicação do §3 do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras “em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e...” e as palavras “...como consequência de tais acontecimentos” não figurassem do §2 da seção A do artigo primeiro (ONU, 1967, p. 1).

Portanto, refugiado é todo aquele que foge de seu país de origem por temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, e se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode, ou não quer voltar para ele. Ou aquele que não tenha nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual pelos mesmos motivos.

O motivo pelo qual foi necessário criar o Protocolo de 1967 para acrescentar esse entendimento é simplório, entretanto importante. A convenção de 1951 foi criada para estabelecer os direitos dos refugiados europeus fugidos da II Guerra Mundial e, por esse objetivo, a definição de quem se encaixaria como refugiado foi limitada em termos temporais e geográficos. Portanto, era refugiado somente aquele fugido de seu país por motivos de temor de perseguição pelos eventos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 (marco temporal), qualquer fuga relativa ao temor de perseguição depois de 1 de janeiro de 1951 não era considerada como refugiado. Ou, aquele que vinha da Europa (marco geográfico).

Assim criou-se o entendimento atual sobre refugiados e surgiu o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Inicialmente criado para ser temporário e ajudar os refugiados europeus, com o tempo, tornou-se o principal ator no sistema internacional de proteção aos direitos dos refugiados.

Portanto, ao assinarem a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, os países se com-

prometem à não discriminação, à tolerância religiosa, mesmos direitos que os cidadãos de seu país, dispensa de reciprocidade, direitos conferidos sem serem prejudicados pela convenção, a dispensar as medidas excepcionais, entre outros (ONU, 1951, p. 4-7)³.

É importante destacar que os direitos que são garantidos aos refugiados, ao assinarem a Convenção de 1951, independe do princípio da reciprocidade, conforme art. 7º, § 4 e §5 (ONU, 1951, p. 6):

4. Os Estados Contratantes considerarão com benevolência a possibilidade de conceder aos refugiados, na ausência de reciprocidade, direitos e vantagens além dos que eles gozam em virtude dos parágrafos 2 e 3, assim como a possibilidade de fazer beneficiar-se da dispensa de reciprocidade refugiados que não preenchem as condições previstas nos parágrafos 2 e 3.

5. As disposições dos parágrafos 2 e 3 acima aplicam-se assim às vantagens mencionadas nos artigos 13, 18, 19, 21 e 22 desta Convenção como aos direitos e vantagens que não são por ela previstos.

Isso impede que países que recebem refugiados de “países inimigos” sejam menosprezados por causa de sua origem e garante que sejam imputados os direitos devidos.

ISRAEL E O HISTÓRICO DAS LEIS E POLÍTICAS SOBRE MIGRAÇÃO

Dos signatários da Convenção de 1951, Israel foi um dos primeiros a assinar a Convenção, se tornando oficialmente um signatário em 1º de agosto de 1951. Igualmente, se tornou signatário do Protocolo de 1967 em 14 de junho de 1968. Apesar disso, Israel vem demonstrando algumas ações que contradizem os acordos ditos anteriormente.

Em 28 de novembro de 2010, o governo israelense adotou a Resolução Nº 2507 que autoriza o centro de operação para pessoas que entram ilegalmente no país advindas da fronteira com o Egito. Essas pessoas são chamadas de “infiltrados”. É, de acordo com a Convenção, o ato de aceitar imigrantes ilegais no país, contudo sendo coordenada pelo serviço prisional de Israel. Em colaboração com essa resolução, em dezembro de 2011, Israel adotou oficialmente uma “política de dissuasão de infiltrados”. Essa política se desenvolveu em três objetivos: construir um muro ao longo da fronteira com o Egito; encorajar a partida desses infiltrados para o seu país de origem ou para países terceiros; e prolongar a chamada “detenção” (ONU, 2023).

Esses três objetivos ferem o artigo 3º da Convenção de 1951 sobre não discriminação, ao ter comportamento pessimista com o imigrante em estado de refúgio por causa de sua origem, bem com o artigo 33º que diz:

Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo

social a que pertence ou das suas opiniões políticas (ONU, 1951, p. 15).

A justificativa para tal tratamento é que o artigo 9º da Convenção permite ao Estado Contratante tomar provisoriamente as medidas que “o Estado determina indispensáveis à segurança nacional até que o Estado determine se essas pessoas são efetivamente um refugiado” (ONU, 1951, p. 6). Contudo, o mesmo artigo deixa claro que isso seria permitido; “em tempo de guerra ou em outras circunstâncias graves e excepcionais (...) a propósito de uma pessoa determinada” (ONU, 1951, p. 6). Portanto, a política adotada em 2011 não entra nos termos desta exceção.

Em fevereiro de 2013, o jornal Haretz denunciou uma operação secreta em que Israel repatriou, aproximadamente, mil refugiados sudaneses no ano de 2012 sem avisar o ACNUR. Esses refugiados sudaneses foram levados para um país que já havia ameaçado qualquer cidadão que tenha pisado na terra israelense alguns anos antes, o Sudão, um país que já estava em estado de guerra com Israel. O governo pagou as passagens e levou os refugiados sem dizer a procedência. Muitos deles estavam presos em Israel pela sua entrada ilegal. Essas prisões foram autorizadas pela Emenda 3 da Lei de Anti-infiltração de junho de 2012, que será explorada mais à frente. Ficou evidente o desejo do governo israelense de evitar conceder status de refugiado aos imigrantes da África Subsaariana que chegaram do Egito (Exame, 2013).

A Emenda 3 da Lei de Anti-Infiltração, citada anteriormente, foi aprovada pelo parlamento de Israel, Knesset, e entrou com força de lei interina por 3 anos.

Alteração 3: O artigo 1.º da Lei Contra a Infiltração alterada define um infiltrado como uma pessoa que não é residente nos termos da Lei de 1965 relativa ao registo da população e que não entrou em Israel através de um posto fronteiro determinado pelo Ministro do Interior nos termos da Lei de Entrada em Israel. Além disso, o artigo 30º-A da alteração estipula que essa pessoa pode ser mantida em detenção, com base numa ordem de expulsão emitida contra ela, por um período máximo de três anos (o período em que a alteração está em vigor) ou até ser deportada, exceto em circunstâncias específicas (limitadas a razões humanitárias, circunstâncias médicas ou de idade; menores não acompanhados; quando a libertação pode promover a deportação, à discrição do agente de controlo fronteiro) (ONU, 2023 apud Israel, 2012).

Em 4 de outubro de 2013, essa Emenda foi contestada por ser inconstitucional. Então o Supremo Tribunal de Israel aprovou a inconstitucionalidade de uma detenção por 3 anos, assim, reduziram para um ano o tempo desta detenção, surgindo a Emenda 4 da Lei de Anti-Infiltração em dezembro de 2013. Segundo a emenda, qualquer chegada de um novo “infiltrado” seria automaticamente direcionada para a detenção de um ano. Todavia, essa emenda exige uma transferência obrigatória dos infiltrados para um centro de residência durante 3 anos (ONU, 2023), que na prática não anula o efeito da primeira e

piora a situação. Felizmente, essa alteração também foi considerada inconstitucional.

Finalmente, em dezembro de 2014, foi criada uma lei mais “branda”: a Lei para a Prevenção de Infiltrados e para Assegurar a Saída dos Infiltrados, a qual agrega a Emenda 5 da Lei de Anti-Infiltração e a Emenda da Lei de Trabalhadores Estrangeiros.

Em maio de 2018, Israel concedeu estatuto humanitário para 300 requerentes de asilo do Sudão, uma ação consecutiva do governo que tinha concedido 1.100 vistos humanitários A5 aos sudaneses anteriormente (Lidman, 2018). Apesar de ser uma boa ação e conceder muitos direitos necessários a essas pessoas que fogem de perseguição e guerra, o status de visto humanitário está abaixo juridicamente do status de refugiado. Como dito anteriormente, é um visto de permanência temporária, o que ameaça o alívio presente de ser acolhido no país. O status de refugiado impede muitas violações que o Estado pode fazer aos indivíduos, tal como a expulsão.

Shlomo Mor-Yosef, Diretor da Autoridade de Imigração e Fronteiras, disse ao The Times of Israel que: “Qualquer país pode expandir a definição de refugiado se quiser. Nós não. Israel não expandiu a definição de refugiado porque não incentivamos a imigração de **não-judeus**” (Lidman, 2018, grifo nosso).

HOLOT

A Emenda 5 da Lei de Anti-infiltrado de 2013 diminuiu o tempo de detenção dos novos “infiltrados” de 1 ano para 3 meses mais a transferência automática para Holot, que reduziu a residência obrigatória de 3 anos para 20 meses⁴. Essa residência em Holot possui isenções limitadas para mulheres, crianças e idosos acima de 60 anos, pais de menores dependentes e vítimas de tráfico e tráfico escravo.

Em 23 de agosto de 2015, foi aprovado a proibição de residência e trabalho em Tel Aviv e em Éilat aos eritreus e sudaneses libertados do Holot com pena de detenção até 30 dias pela 1ª infração, 45 dias para 2ª infração e 60 dias para a 3ª infração. Para piorar, em 27 de agosto deste ano foram emitidos novos critérios para Holot que todos os homens eritreus e sudaneses não isentos pela alteração 5 seriam convocados para Holot, independente da sua data de entrada em Israel (ONU, 2023).

Em 7 de agosto de 2016, essa política foi suavizada um pouco com a emissão de um regulamento que permite a residência obrigatória no Holot por um período inferior a 12 meses, levando em conta, a idade da pessoa, condições médicas, tempo de processos de imigração⁵, um pedido de asilo/refúgio pendente apresentado antes do dia 16 de fevereiro de 2015, e casos humanitários especiais (ONU, 2023).

Felizmente, como um progresso para os direitos dos refugiados, em 30 de outubro de 2016 o Population and Immigration Authority (PIBA), agência do governo responsável por lidar com questões ligadas aos registros de imigrantes, anunciou que as pessoas de Darfur⁶ não precisam mais comparecer ao Holot. Igualmente, em 13 de junho de 2017, o Tribunal Superior decidiu que materiais de limpeza, como sabonetes, shampoos, etc., não poderiam ser proibidos de entrar no Holot. Também exigiu uma redução no número de residentes por quarto, de 10 para 6, em 9 meses (ONU, 2023).

Em 11 de dezembro de 2017, o Knesset aprova a alteração à Lei Contra a Infiltração prolongando as instalações do Holot por causa da política de realocação forçada, pretendendo encerrar o Holot em março de 2018. A BBC News (2016) fez uma entrevista com alguns sudaneses, eritreus e quenianos que disseram que o Holot era na verdade um “centro de estadia aberto”, com regras rígidas que se não fossem cumpridas, estavam sob a ameaça de ir para a prisão.

POLÍTICA DE REALOCAMENTO FORÇADO

Em relação ao incentivo israelense de realocar as pessoas que chegam em seu território, em março de 2015, o governo israelense anuncia a política de realocação forçada de eritreus e sudaneses para países terceiros. Ao invés de realojamento desses imigrantes sem saberem para onde vão e se serão bem recebidos, na escolha do país terceiro para ser destino é necessário que ele: tenha ausência de conflito e guerra; que o ACNUR não se oponha à essa realocação; que as pessoas realocadas não corram nenhum risco de vida ou perseguição de qualquer tipo; que esse país permita o asilo, proteção temporária, ou pelo menos uma garantia de não ter repulsa; proteção contra tortura, tratamentos cruéis, etc.; e compromisso assumido do Estado terceiro de proporcionar ao indivíduo condições de vida dignas.

Além disso, para todas as pessoas que concordarem serem realocadas, Israel fornecerá \$3.500 dólares na sua partida (ONU, 2023). Porém, as pessoas que recusarem a “voluntariamente” serem realocadas para o país terceiro, serão detidas até 60 dias (decisão do Supremo Tribunal em 28 de agosto de 2017) (ONU, 2023).

O ACNUR manifestou preocupações com essa política de realocamento para países terceiros e surtiu efeito pois em 1º de janeiro de 2018 o governo publicou que:

[...] os homens solteiros da Eritreia e do Sudão que não pediram asilo, cujo pedido de asilo foi recusado ou que apresentaram um pedido de asilo depois de 1 de janeiro de 2018, devem deixar Israel no prazo de 60 dias (os que residem no Centro Holot têm apenas 30 dias). As mulheres, os menores, os pais de um menor dependente em Israel e as vítimas reconhecidas de escravidão e tráfico estão isentos, mas não ou-

tros grupos vulneráveis, incluindo as vítimas de tortura, as pessoas com doenças e condições médicas, os idosos, etc. As deportações deveriam começar em 1 de abril de 2018 (Israel, 2018 apud ONU, 2023).

A BBC News trouxe o depoimento de dois entrevistados que passaram por essa política. Os dois disseram que foram abandonados pelas autoridades israelenses assim que desceram do avião. Por causa disso, um foi vítima de tráfico humano e o outro ficou sem documentos (BBC, 2016). Para confirmar a procedência violenta do governo israelense, o jornal 'O Globo' trouxe uma notícia de 2015 em que Israel endureceu o seu posicionamento em relação aos imigrantes ilegais eritreus e sudaneses. Enviaram cartas a um grupo de 45 mil pessoas avisando que eles tinham 30 dias para sair do país, e receberam a ajuda financeira de US\$3.500 e uma passagem de ida para o seu país de origem ou para um país terceiro. Aqueles que não obedecessem, seriam presos e deportados à força. Essa ação foi acompanhada com o impedimento desses imigrantes africanos de trabalhar. Os que tinham o pedido negado eram mandados a um centro de detenção. Segundo o jornal: "um bloco de cimento que abriga duas mil pessoas cercado de arame farpado no Deserto de Negev" (O Globo, 2015).

Em resposta à realocação forçada, 25.000 pessoas estavam na Rabin Square no dia 24 de março de 2018 protestando contra essa política que planejava levar os requerentes de asilo (refugiados) para Uganda e Ruanda.

Assim, em 15 de março de 2018, o Supremo Tribunal congelou as deportações de eritreus e sudaneses. Depois de tanta controvérsia, o governo israelense e o ACNUR conseguiram chegar a um acordo em 02 de abril de 2018. O ACNUR apoiaria a partida de uma parte desta população de solicitantes de asilo eritreus e sudaneses para países ocidentais com suas políticas de admissão respectivas, porém Israel deveria conceder o estatuto jurídico adequado e os direitos àqueles que permanecem no país. Mas, no dia seguinte esse acordo foi cancelado (ONU, 2023).

A partir deste período houve várias ações governamentais desorganizadas sobre o assunto. Em 10 de abril de 2018, o Supremo Tribunal exigiu a liberação das pessoas que se recusaram a ser transferidas para Ruanda e Uganda. Entre os dias 16 e 24 deste mês, o governo informou que não havia fechado um acordo com Uganda sobre isso e como resultado quase todos os detidos foram liberados e todos os procedimentos sobre a deslocação forçada foram encerrados para prosseguir somente com os voluntários. Em 23 de abril, o Supremo Tribunal decidiu que o Sistema de Depósito era inconstitucional, portanto, o governo era obrigado a garantir o retorno do dinheiro de US\$3.500, depositado aos voluntários a se realocar para países terceiros com prazo de 30 dias.

Por fim, a Suprema Corte decidiu conceder o visto A5⁷. Esse visto é para residência temporária e é adquirido depois de um longo processo legal (Pex, 2022). Contudo, o Tribunal deixou claro que esse visto não iria reconhecer, nesse caso, o estatuto de refugiado, somente permitir uma residência temporária legal. Em abril de 2021 ficou decidido que, para os 2445 requerentes de asilo das três zonas sudanesas (Darfur, Nilo Azul e Montes Nuba) que estavam em espera desde antes de 11 de junho de 2017, se o Ministério de Imigração e da Reportagem não conseguisse processar e formatar uma política baseada nos princípios em relação aos pedidos, ou se não conseguisse conceder o estatuto humanitário, ou facilitar a saída voluntária de Israel, ele deveria conceder residência temporária aos requerentes através do A5 até existir um parecer oficial sobre os pedidos de asilo⁸ (ONU, 2023).

DECISÕES RECENTES DO GOVERNO ISRAELENSE

Nos últimos 3 anos, as dinâmicas de interseção entre políticas de imigração e direitos humanos ganharam contornos significativos nas iniciativas do governo israelense, que mostraram uma ligeira mudança na postura do país em relação ao assunto.

No final de 2020, o governo israelense criou a Operação Tzur Israel, que tinha como propósito reunir israelenses e seus familiares etíopes que permaneceram na Etiópia. Em setembro, o governo colocou em prática, aprovando a aliá de 2.000 membros das comunidades etíopes (Fundo Comunitário, 2021). Isso acabou resultando na imigração de 3.500 familiares para Israel, que duraram até o mês de outubro de 2022 (Revista Brasil, 2022).

Em fevereiro de 2021, o Supremo Tribunal de Justiça ordenou que o governo considerasse os pedidos de asilo de refugiados das regiões de Darfur, Nilo Azul e Montes Nuba até o final do ano, dizendo que se ele não aceitasse os pedidos deveria oferecer moradia temporária aos refugiados de guerra nas regiões. A decisão da Suprema Corte dizia respeito aos pedidos de 2.445 requerentes de asilo apresentados antes de junho de 2017, que ainda não haviam sido julgados pelo Estado. A resposta só aconteceu em dezembro, quando o Estado concedeu o status de residente temporário a 2.440 requerentes de asilo sudaneses, que garantiu a eles os mesmos direitos dos cidadãos israelenses, tirando o poder de votar para eleições ou concorrer a cargos no governo.

Em março do mesmo ano o Supremo Tribunal informou que um comitê interministerial concedeu um seguro saúde aos estrangeiros adultos requerentes de a-

silo, depois que organizações parceiras do ACNUR apresentaram um pedido exigindo o direito de cuidados de saúde para essa população, porém a data de entrada em vigor deste regime ficou obscura.

Além disso, em 30 de setembro o Supremo Tribunal confirmou que a prática do PIBA de emitir vistos com limitações geográficas, permitindo residências em certos lugares e proibindo em outros, aos requerentes de asilo era uma política legal e com objetivo legítimo.

Apesar disso, o proceder israelense vem sendo mais acolhedor, mesmo que aos poucos. À medida que as políticas evoluem, observamos uma resposta progressiva aos desafios enfrentados pelos requerentes de asilo quando chegam ao país.

No mês de junho de 2023, a Agência Judaica, em colaboração com o governo e com algumas ONGs, trabalhou para facilitar a absorção dos imigrantes após sua chegada. Essa política busca dar moradia em um centro de absorção, instrução sobre a língua hebraica, bolsas e benefícios fiscais. Ela também é responsável por planejar ações específicas para os imigrantes etíopes, como por exemplo, a ação “modelo de absorção direta” na qual os recém-chegados vão diretamente para apartamentos alugados em Kiryat Gat no sul do país. Essa ação foi apoiada pela UJA-federação de Nova York (Gross, 2023).

CONCLUSÃO

Nos primeiros anos, depois de se tornar signatário da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, as políticas e decisões judiciais, mencionadas na segunda seção, agridem diretamente estes acordos internacionais. Teoricamente, Israel não teria violado os acordos internacionais porque os solicitantes de asilo, os “infiltrados” não seriam classificados e reconhecidos como refugiados por Israel. Contudo, isso é somente uma maneira de boicotar as exigências dos acordos internacionais mencionados acima, pois os requerentes de asilo e os “infiltrados” se encaixam perfeitamente nos requisitos mencionados pelo artigo 1º da Convenção de 1951 sobre quem seria considerado refugiado. Esse argumento utilizado por Israel para violar os direitos sem ferir diretamente os acordos é algo característico de países desenvolvidos fechados à imigração e ao refúgio, como a Itália.

Conclui-se que a pergunta de pesquisa para o presente artigo tem uma resposta negativa, mas que vem sendo modificada. Graças ao trabalho ativo do ACNUR, da pressão internacional e interna, vê-se uma mudança positiva, lenta, mas progressiva, das

políticas migratórias israelenses.

NOTAS

¹Formada em Relações Internacionais pela Universidade Católica de Brasília, em 2024.
E-mail: dudamartinsndossantos@gmail.com.

²Formada em Tecnologia da Gestão Pública pelo Instituto Federal de São Paulo em 2024.
E-mail: beatriz.correa.santana@gmail.com.

³Artigo 3º a 8º da Convenção de 1951.

⁴Esses 20 meses foram considerados inapropriados pela Suprema Corte em agosto de 2015 e foram reduzidos para 12 meses com a Emenda 6 da Lei Contra a Infiltração em fevereiro de 2016. Contudo, a lei ainda permite a detenção até um ano para as pessoas que não renovaram seu visto de liberação condicional ou violam as condições disciplinares no centro de residência.

⁵Se o processo estiver em estado avançado.

⁶É uma região a oeste do Sudão e possui fronteira com a Líbia, Chade, a República Centro-Africana e o Sudão do Sul. O Sudão vem enfrentando uma recessão econômica desde 2018, além de ter muitos grupos armados e criminosos operando na região de Darfur (ONU, 2021). Os conflitos que ocorrem nessa região começaram em 2003 (Pena, 2023).

⁷É um visto humanitário que garante o direito à carteira de motorista, documentos de viagem, autorização para trabalhar etc.

⁸Até que fosse emitida uma decisão final sobre os pedidos individuais de asilo.

REFERÊNCIAS

GROSS, Judah. **130 Ethiopian immigrants land in Israel, but thousands more still waiting to come.** EJP, 13 jul. 2023. Acesso em: 07 dez. 2023. Disponível em: <https://ejewishphilanthropy.com/130-ethiopian-immigrants-land-in-israel-but-thousands-more-still-waiting-to-come/>.

HARCOMBE, Kathy. **Israel envia migrantes africanos indesejados a outros países, aponta investigação da BCC.** BBC News, 03 fev. 2016. Acesso em: 06 dez. 2023. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160203_israel_imigrantes_africanos_fn.

Israel quebra recorde de aliá de duas décadas. Revista Brasil, 26 out. 2022. Acesso em: 06 dez. 2023. Disponível em: <https://www.bras-il.com/israel-quebra-recorde-de-alia-de-duas-decadas/#:~:text=Quase%2060.000%20pessoas%20imigraram%20para%20Israel%20durante%20o,na%20quarta-feira%2C%20superando%20uma%20alta%20de%20duas%20d%C3%A9cadass>.

Israel repatriou mil refugiados sudaneses sem informar a ONU. Exame, 26 fev. 2013. Acesso em: 07 dez. 2023. Disponível em: <https://exame.com/mundo/israel-repatriou-mil-refugiados-sudaneses-sem-informar-onu/>

O Governo Israelense vai repatriar dezenas de milhares de eritreus e sudaneses ilegais. O Globo, 16 maio 2015. Acesso em: 07 dez. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/governo-israelense-vai-repatriar-dezenas-de-milhares-de-eritreus-sudaneses-ilegais-16178833>.

ONU (Organização das Nações Unidas). **Aumento da violência em Darfur causa o deslocamento de milhares de civis.** 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/12/1772812#:~:text=Al%C3%A9m%20da%20viol%C3%Aancia%2C%20os%20moradores%20de%20Darfur%20sofrem,insetos%2C%20que%20prejudicam%20a%20temporada%20de%20plantio%20agr%C3%ADcola>. Acesso em: 8 dez. 2023.

ONU (Organização das Nações Unidas). **Legislation; Israel.** UNHCR, 2023. Acesso em: 04 dez. 2023. Disponível em: <https://www.unhcr.org/il/en/protection/legislation>.

Operação Tzur Israel. Fundo Comunitário, 2021. Acesso em: 06 dez. 2023. Disponível em: <https://www.fcrj.org.br/operacao-tzur-israel/#:~:text=Em%20setembro%20de%202020%2C%20o%20governo%20de%20Israel,A%20opera%C3%A7%C3%A3o%20foi%20conclu%C3%ADda%20em%20mar%C3%A7o%20de%202021>.

PENA, Rodolfo. **Conflito de Darfur.** Brasil Escola, 2023. Acesso em: 8 dez. 2023. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/conflito-darfur.htm>.

PEX, Joshua. **Leis de Imigração em Israel.** Decker Pex Levi Rosenberg, 2022. Acesso em: 29 nov. 2023. Disponível em: <https://lawoffice.org.il/pt-br/leis-imigracao-israel/>.

SOKOL, Sam. **Israel Must Limit 'non-Jewish' Immigration, New Aliyah Minister Says.** Haaretz, 02 jan. 2023. Acesso em: 07 dez. 2023. Disponível em: <https://www.haaretz.com/israel-news/2023-01-02/ty-article/israeli-aliyah-minister-russian>

ukrainian-arrivals-reveal-need-for-immigration-crackdown/00000185-7205-de47-afdf-f2B506d40000.

STAFF, Toi. **High Court orders state to consider Darfur asylum requests by end of year.** 2022. Disponível em:

<https://www.timesofisrael.com/high-court-orders-state-to-consider-darfur-asylum-requests-by-end-of-year/>. Acesso em: 8 dez. 2023.

STAFF, Toi. **Israel to grant temporary residency to 2.440 asylum seekers.** The Times of Israel, 26 dez. 2021. Acesso em: 06 dez. 2023. Disponível em:

<https://www.timesofisrael.com/israel-to-grant-temporary-residency-to-2440-sudanese-asylum-seekers-next-month/>.